

PROCESSOS ON-LINE

Nº 967/18	DATA: 26/04/18	PROTOCOLO Nº 16.099.724-9	DATA: 03/10/19
Nº 1672/17	DATA: 28/04/17	PROTOCOLO Nº 15.947.861-0	DATA: 05/08/19
Nº 2169/19	DATA: 01/04/19	PROTOCOLO Nº 15.868.744-5	DATA: 01/07/19
Nº 2409/18	DATA: 13/09/18	PROTOCOLO Nº 16.098.152-0	DATA: 02/10/19
Nº 2908/18	DATA: 19/10/18	PROTOCOLO Nº 16.032.970-0	DATA: 09/09/19

PARECER CEE/CEMEP Nº 18/20

APROVADO EM 18/02/2020

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO-

INTERESSADOS:

-COLÉGIO ESTADUAL DOUTOR IVAN FERREIRA DO AMARAL E SILVA FILHO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS.

-COLÉGIO ESTADUAL ÉRICO VERÍSSIMO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - CAMBÉ

-COLÉGIO ESTADUAL LUCY REQUIÃO DE MELO E SILVA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – FAZENDA RIO GRANDE.

-COLÉGIO ESTADUAL JÚLIA WANDERLEY – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – PRADO FERREIRA.

-COLÉGIO ESTADUAL ANGELO ANTONIO BENEDET – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – SANTA TERESINHA DE ITAIPU.

-

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para oferta da Educação Básica.

RELATORES: JACIR JOSÉ VENTURI, SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI, TAÍS MARIA MENDES.

EMENTA: Renovação do credenciamento. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, com especial atenção às normas de acessibilidade à Licença Sanitária e ao Certificado de Conformidade, atualizados.

PROCESSO Nº 967/18 e outros

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos NREs, de interesse das instituições de ensino, pelos quais solicitaram a renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica.

As instituições de ensino possuem o credenciamento/renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente instituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram os laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação do credenciamento.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento, e expõe:

Art. 16. O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e das verificações *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam condições para a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

PROCESSO Nº 967/18 e outros

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis às renovações do credenciamento para oferta da Educação Básica, conforme quadro abaixo:

PROTOCOLADO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
Nº 967/18	CE Doutor Ivan Ferreira do Amaral e Silva Filho – EF M	Nossa Senhora das Graças/Maringá	Nº 3917/13, 27/08/13, de 29/08/13 a 29/08/18	Pelo prazo de dez anos, de 30/08/18 a 29/08/28
Nº 1672/17	CE Érico Veríssimo – EF M	Cambé/Londrina	Nº 264/13, 22/01/13, de 01/02/13 a 01/02/18	Pelo prazo de dez anos, de 02/02/18 a 01/02/28
Nº 2169/19	CE Lucy Requião de Melo e Silva – EF M	Fazenda Rio Grande/Área Metropolitana Sul	Nº 3884/14, 30/07/14, de 01/08/14 a 01/08/19	Pelo prazo de dez anos, de 02/08/19 a 01/08/29
Nº 2409/18	CE Júlia Wanderley – EF M	Prado Ferreira/Londrina	Nº 833/14, 12/02/14, de 21/03/14 a 21/03/19	Pelo prazo de dez anos, de 22/03/19 a 21/03/29
Nº 2908/18	CE Angelo Antônio Benedet – EF M	Santa Teresinha de Itaipu/Foz do Iguaçu	Nº 5572/14, 27/10/14, de 11/11/14 a 11/11/19	Pelo prazo de dez anos, de 12/11/19 a 11/11/29

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, ao Certificado de Conformidade e à Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Relatores

Jacir José Venturi

Shirley Augusta de Sousa Piccioni

Taís Maria Mendes

PROCESSO Nº 967/18 e outros

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2020.

Oscar Alves
Presidente de CEMEP